

## EXTRATO DO CONVÊNIO Nº25583

Processo nº: 51/400.085/2016  
Partes: FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL - FUNDESPORTO CNPJ/MF sob o nº 26.857.516/0001-40 - GESTORA DO FIE/MS CNPJ/MF nº 04.693.592/0001-25 e o FEDERAÇÃO DE VOLEIBOL DE MATO GROSSO DO SUL- CNPJ/MF sob o nº 15.528.946/0001-00, em Campo Grande Mato Grosso do Sul/MS.

Objeto: O objeto do presente instrumento é apoio financeiro para execução das ações referente ao Projeto: "Vôlei de Praia 2016".

Valor Convênio: R\$71.452,00 (setenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais) a ser pago em três parcelas.

F u n c i o n a l programática: 10.51901.27.812.2017.1432.0002 - Convênios

UGR: 510901  
Fonte: 0240000000  
Natureza da Despesa: 33504101  
Número e Data da Nota de Empenho: 2016NE000095 de 16.03.2016.  
Valor do Empenho: R\$71.452,00 (setenta e um mil quatrocentos e cinquenta e dois reais), em três parcelas.

Amparo Legal: Decreto nº 11.261/03 e suas alterações, Lei Estadual nº2.281/01 e alterações, Decreto nº.12.803/09, Resolução/SEFAZ nº2093/07 e suas alterações, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Portaria Normativa/FUNDESPORTO nº 003/2016.

Vigência: A partir de 17.03.2016 até 10.01.2017  
Data da Assinatura: 17.03.2016.  
Assinam: MARCELO FERREIRA MIRANDA - CPF Nº 445.070.891-15 E JOSÉ EDUARDO AMÂNCIO DA MOTA- CPF Nº 073.517.801.10

## EXTRATO DO CONVÊNIO Nº25528

Processo nº: 51/400.043/2016  
Partes: FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL CNPJ/MF sob o nº 26.857.516/0001-40 - GESTORA DO FIE/MS CNPJ/MF nº 04.693.592/0001-25 e PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA/MS, CNPJ/MF sob o nº 03.575.875/0001-00, em Ivinhema/MS.

Objeto: O objeto do presente instrumento é apoio financeiro para execução das ações referente ao Projeto: "CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL SUÍÇO DE IVINHEMA/MS".

Valor Total do Convênio: R\$29.249,00 (Vinte e nove mil, duzentos e quarenta e nove reais).

Valor da Concedente: R\$26.310,00 (Vinte e seis mil, trezentos e dez reais).

Valor da Contrapartida: R\$2.939,00 (Dois mil, novecentos e trinta e nove reais).

F u n c i o n a l Programática: 10.51901.27.812.2017.1432.0002-Convênios.

UGR: 510901  
Fonte: 0240000000  
Natureza da Despesa: 33404102  
Número e Data da Nota de Empenho: 2016NE000066 de 04 de março de 2016.  
Valor do Empenho: R\$26.310,00 (Vinte e seis mil, trezentos e dez reais).

Amparo Legal: Decreto Estadual nº 11.261 de 16 de junho de 2003 e alterações posteriores, na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, Lei Estadual nº 2.281 de 11 de setembro de 2001 e alterações, Decreto nº. 12.803 de 18 de agosto de 2009 e suas alterações, na Resolução SEFAZ nº 2093 de 24 de outubro de 2007 e alterações e Portaria Normativa/FUNDESPORTO nº 003/2016.

Vigência: A partir de 04.03.2016 até 10.07.2016.  
Data da assinatura: 04.03.2016  
Assinam: MARCELO FERREIRA MIRANDA - CPF Nº445.070.891-15 e ÉDER UILSON FRANÇA LIMA - CPF Nº390.231.411-72.

## DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Ratifico a inexistência de licitação, conforme justificativa constante no processo relacionado:  
Processo nº 51/300.042/2016.  
Amparo Legal: Artigo 25 da Lei 8666/93 e suas alterações.  
Favorecido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.  
Objeto: Pagamento de Seguro Obrigatório de Veículos Oficiais.  
Valor: R\$ 887,46 (oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta e seis centavos).  
Data do Despacho: 16.03.2016.

Marcelo Ferreira Miranda  
Ordenador de Despesas  
FUNDESPORTO

## FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL

## Extrato do IV Termo Aditivo ao Contrato 0006/2012/FUNDTUR Nº Cadastral 1134

Processo: 59/200.010/2016  
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da FUNDAÇÃO DE TURISMO - MS e LLIMA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP

Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência prevista na Cláusula Décima Primeira do Contrato.

Ordenador de Despesas: Nelson Cintra Ribeiro  
Amparo Legal: LEI 8.666/93 e LEI 10.520/2002  
Do Prazo: 25/03/2016 A 24/03/2017  
Data da Assinatura: 03/03/2016  
Assinam: Nelson Cintra Ribeiro e LUÍS MOREIRA DE LIMA

## FUNDAÇÃO DO TRABALHO DE MATO GROSSO DO SUL

## Extrato do V Termo Aditivo ao Contrato 0004/2012/FUNTRAB Nº Cadastral 973

Processo: 25/100.073/2012  
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Fundação de Trabalho de Mato Grosso do Sul -

FUNTRAB, e a Sr. Siene Camilo e o Sr. Eraldo Cristovão de Souza.

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração do contrato de locação para ajustar a transferência da locação na qualidade de locador da Sra. Siene Camilo para o Sr. Eraldo Cristovão de Souza, em virtude da venda do imóvel objeto do contrato, conforme Escritura Pública de Compra e venda.

Ordenador de Despesas: Wilton Melo Acosta  
Amparo Legal: O 1º da Cláusula Quarta passa a ter seguinte redação: "O valor acima será pago mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, mediante crédito em conta bancária nº 26.010-x, Agência nº 0123-6, Banco do Brasil".

Data da Assinatura: 15/02/2016  
Assinam: Wilton Melo Acosta e Eraldo Cristovão de Souza

## Extrato do IV Termo Aditivo ao Contrato 0008/2013/FUNTRAB Nº Cadastral 1902

Processo: 25/100.035/2013  
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho e F. ROCHA & CIA LTDA.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar, por 12 (doze) meses, o prazo da vigência do contrato n. 08/2013, passando a ter seu termo de encerramento em 18 de março de 2017, cujo objeto é a locação de equipamentos de informática, com fornecimento de materiais.

Ordenador de Despesas: Wilton Melo Acosta  
Amparo Legal: O presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme determina o parágrafo único do artigo 61, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Data da Assinatura: 18/03/2016  
Assinam: Wilton Melo Acosta e Andreia Simões Cruz

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

## RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.584, de 21 de março de 2016.

*Aprovar o Regulamento do Programa Institucional de Bolsas de Extensão da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Regulamento aprovado do Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX), aprovado pela Resolução nº 263, do CEPE, não está de acordo com a Política Institucional de Extensão proposta para 2016;

CONSIDERANDO que, desta forma, haverá um descompasso entre a Política e o Regulamento do PIBEX;

CONSIDERANDO a urgência da PROEC em lançar Edital de concorrência de Bolsas do PIBEX,

## R E S O L V E "ad referendum":

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX) da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Resolução nº 263, do CEPE de 4 de dezembro de 2001 e demais disposições em contrário.

Dourados, 21 de março de 2016.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA  
Presidente CEPE-UEMS

Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.584, de 21 de março de 2016.

## REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE EXTENSÃO (PIBEX)

CAPÍTULO I  
DAS FINALIDADES, OBJETIVOS E BENEFÍCIO

Art. 1º Este Regulamento visa orientar professores efetivos, cedidos, convocados da UEMS, professores visitantes, técnicos de nível superior e alunos bolsistas de programas e dos projetos de extensão quanto aos procedimentos que devem ser observados pelos participantes do Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX) vinculado à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (PROEC).

Parágrafo único. O suporte financeiro para o PIBEX se dará por meio de recursos internos e seus valores serão fixados anualmente por Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e homologados pelo Conselho Universitário (COUNI).

Art. 2º O PIBEX tem como objetivos:

I - estimular professores a envolverem alunos de graduação nas ações voltadas para o atendimento de necessidades sociais emergentes relacionadas às áreas de Comunicação, Cultura, Direitos Humanos e Justiça, Educação, Meio Ambiente, Saúde, Tecnologia e ou Produção, dentre outras;

II - despertar no bolsista uma nova mentalidade em relação à articulação entre a pesquisa, ensino e extensão;

III - possibilitar aos bolsistas novos meios e processos de produção, inovação e transferência de conhecimentos, permitindo a ampliação do acesso ao saber e o desenvolvimento tecnológico, social, econômico, cultural e artístico do Estado de Mato Grosso do Sul e do País;

IV - estimular o desenvolvimento de atividades interdisciplinares que favorecem o intercâmbio entre a universidade e a sociedade;

V - proporcionar aos bolsistas e orientadores condições para que tenham uma relação bidirecional entre a UEMS e a sociedade;

VI - favorecer a relevância na formação acadêmica a partir das ações de extensão.

## CAPÍTULO II DO BENEFÍCIO

**Art. 3º** As bolsas de extensão terão caráter mensal, com duração máxima de 12 (doze) meses, de acordo com edital vigente.

**Art. 4º** As bolsas serão concedidas de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros aprovado.

**Art. 5º** O valor da Bolsa de Extensão corresponderá de 1/6 a 1/3 da bolsa de Mestrado do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) ou da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), definida anualmente por proposta do Comitê de Extensão, em conformidade com o orçamento da UEMS.

*Parágrafo único.* Caso sejam verificados valores distintos, será considerado o maior.

## CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 6º** O PIBEX será coordenado pela PROEC e assessorado pela Divisão de Extensão (DEX) e pelo Comitê de Extensão.

**Art. 7º** O processo de seleção das propostas do PIBEX, será realizado pelo Comitê de Extensão.

**Art. 8º** Compete ao Comitê de Extensão  
I - aprovar e atualizar o Regulamento do PIBEX;  
II - definir o calendário de atividades do PIBEX;  
III - selecionar as propostas submetidas ao PIBEX;  
IV - acompanhar as atividades do Programa e sugerir aos participantes quaisquer medidas julgadas necessárias à sua execução;  
V - colaborar na organização do Seminário de Avaliação do Programa;  
VI - avaliar os pedidos de substituição de professores extensionistas nos projetos de extensão e emitir pareceres;  
VII - analisar e emitir pareceres sobre projetos e relatórios;  
VIII - julgar recursos.-

## CAPÍTULO IV DOS ORIENTADORES

**Art. 9º** São requisitos essenciais para participar da seleção dos orientadores:  
I - ser professor coordenador ou colaborador de programa ou projeto de extensão, previamente aprovado, pela DEX, dentro dos objetivos da Extensão, de viabilidade técnica e econômica, com vigência durante o período de desenvolvimento da bolsa;

II - possuir titulação acadêmica no mínimo de especialista;  
III - ter currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes (CNPq);  
IV - não estar, sob quaisquer circunstâncias, inadimplente com programas da PROEC e demais Pró-Reitorias da UEMS;  
V - apresentar plano de trabalho dos bolsistas vinculados a um programa ou um projeto de extensão devidamente cadastrado na PROEC.

§ 1º o professor visitante, cedido ou convocado poderá orientar mediante parecer fundamentado do(s) Colegiado(s) de Curso(s), com apresentação de um termo de compromisso de um professor efetivo, que será o co-orientador e que se responsabilizará por uma eventual substituição.

§ 2º O técnico de nível superior com titulação de mestre e/ou doutor, coordenador de ações de extensão, poderá orientar bolsista no PIBEX, com parecer favorável da chefia imediata e que não comprometa sua atividade principal de trabalho, e o desempenho de suas atividades.

**Art. 10.** São atribuições dos orientadores para com o Programa:  
I - fazer a seleção dos seus candidatos para o PIBEX;  
II - orientar os bolsistas nas distintas fases do trabalho de extensão, incluindo a elaboração de relatórios e material para apresentação dos resultados em eventos de extensão;  
III - acompanhar as exposições dos resultados parciais e finais feitas pelos bolsistas, por ocasião do Seminário de Extensão e/ou eventos de extensão;  
IV - incluir o nome dos bolsistas nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos de extensão, cujos resultados tiveram a participação efetiva destes;  
V - enviar os cancelamentos da bolsa PIBEX, à DEX com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o termo de cancelamento devidamente assinado e submeter o relatório final no sistema de cadastro adotado pela PROEC;  
VI - manter o Programa ou projeto de extensão cadastrado e em execução durante todo o período de vigência das bolsas de extensão;  
VII - dedicar horas semanais para orientação a cada bolsista de acordo com o estabelecido nas normas regimentais da UEMS.

**Art. 11.** Número de bolsista que cada orientador poderá orientar, conforme a titulação:

I - professor doutor até 3 (três) bolsistas;  
II - professor mestre até 2 (dois) bolsistas;  
III - professor especialista 1 (um) bolsista;  
IV - técnico de nível superior doutor até 2 (dois) bolsistas;  
V - técnico de nível superior mestre 1 (um) bolsista.

**Art. 12.** O orientador coordenador de programa de extensão poderá solicitar um bolsista para o Programa, além dos permitidos nos incisos I, II e III do art. 11 deste Regulamento.

## CAPÍTULO V DO BOLSISTA

**Art. 13.** Critérios para participar do PIBEX:  
I - ser aluno regularmente matriculado, em qualquer série, cursando no mínimo 3 (três) disciplinas no período de vigência da bolsa;  
II - dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de extensão;  
III - estar selecionado e indicado pelo orientador para o PIBEX;  
IV - não ter vínculo empregatício;  
V - não estar, sob quaisquer circunstâncias, inadimplente com programas da PROEC e demais Pró-Reitorias da UEMS;  
VI - não receber remuneração em quaisquer outros Programas Institucionais, com exceção do Programa Institucional de Monitoria da UEMS (PIM) e do Programa Institucional de Assistência Estudantil da UEMS (PIAE/UEMS);  
VII - não possuir vínculo familiar de qualquer espécie com o orientador;  
VIII - não receber remuneração por estágio curricular supervisionado obrigatório e/ou não obrigatório.

*Parágrafo único.* O PIBEX não gerará qualquer vínculo empregatício entre o aluno e a Universidade.

**Art. 14.** São atribuições dos bolsistas:  
I - executar o plano de trabalho aprovado sob a orientação do professor, com dedicação de 20 (vinte) horas semanais, devendo, também, nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista do PIBEX/PROEC/UEMS;

II - elaborar relatórios semestrais e relatório final ao término do projeto;  
III - devolver à UEMS, o valor atualizado(as) bolsa(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos neste regulamento não sejam cumpridos, ou solidamente justificados.

## CAPÍTULO VI DAS INSCRIÇÕES E SELEÇÃO

**Art. 15.** Após a publicação do Edital, as propostas de bolsa PIBEX deverão ser submetidas no sistema de cadastro adotado pela PROEC.

**Art. 16.** A seleção das propostas de bolsa PIBEX será realizada pelo Comitê de Extensão, levando-se em conta os seguintes critérios:

I - titulação acadêmica do orientador;  
II - produção científica, tecnológica e/ou artística-cultural do orientador nos últimos 5 (cinco) anos;  
III - viabilidade técnica e econômica do projeto de extensão;  
IV - rendimento escolar do aluno;  
V - disponibilidade, por parte do orientador, de acordo com as normas vigentes quanto à carga horária das atividades docentes, para o desempenho das atividades previstas no projeto.

*Parágrafo único.* Cada participante deverá apresentar seu plano de trabalho detalhado, individual e diferenciado do projeto do orientador, com ações voltadas para atender o público externo da UEMS.

## CAPÍTULO VII DO ACOMPANHAMENTO

**Art. 17.** O acompanhamento das atividades do bolsista será realizado pelo Comitê de Extensão e pela DEX por meio de relatórios semestrais e finais submetidos no sistema de cadastro adotado pela PROEC.

**Art. 18.** Nos relatórios parciais e finais devem constar as atividades desenvolvidas e documentos que comprovem a realização da ação como fotos e outros documentos que se fizerem necessários que deverá ser elaborado no sistema de cadastro adotado pela PROEC.

§ 1º O aluno deverá apresentar o resultado parciais e/ou final de extensão, sob a forma de exposições orais ou painéis em evento institucional: Seminário de Extensão (SEMEX), Encontro de Ensino, Pesquisa e Extensão (ENEPEX) ou eventos equivalentes.

§ 2º Caso tenha publicações, estas deverão ser anexadas ao Relatório Parcial e/ou Final: cópias de artigos científicos publicados em revistas ou anais de eventos/congressos regionais, nacionais ou internacionais; cópias de artigos, ainda que no prelo, submetidos à revistas; e cópias de outras formas de comunicação científica.

**Art. 19.** Compete ao Comitê de Extensão, avaliar e aprovar os relatórios parciais e finais de bolsa do PIBEX.

## CAPÍTULO VIII DO CANCELAMENTO

**Art. 20.** O aluno bolsista terá sua bolsa cancelada nas seguintes condições:  
I - solicitação pessoal apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à coordenação do projeto visando resguardar provável prejuízo ao desenvolvimento da ação;

II - comprovação de qualquer irregularidade na execução do projeto ou a não frequência do bolsista;  
III - trancamento da matrícula no período previsto para a bolsa;  
IV - colação de grau;  
V - comprovação de qualquer transgressão do presente Regulamento;  
VI - por solicitação do orientador;  
VII - pela não apresentação de trabalhos/resumos em evento de extensão ou institucional (SEMEX/ ENEPEX).  
VIII - quando não submeter o relatório parcial e ou final no prazo estabelecido.

## CAPÍTULO IX DA INADIMPLÊNCIA

**Art. 21.** Será considerado inadimplente o orientador e/ou bolsista que:  
I - deixar de atender às normas previstas neste Regulamento;  
II - não submeter relatório parcial;  
III - não tiver o seu relatório final aprovado pelo Comitê de Extensão;  
IV - afastar-se do Programa sem justificativa ou por motivos que não sejam de força maior.

**Art. 22.** O orientador e o bolsista que forem considerados inadimplentes com o Programa estarão sujeitos à suspensão da bolsa e de participar deste ou de qualquer outro programa de Bolsas e/ou financiamento de Projetos da PROEC e demais Pró-Reitorias da UEMS, até a regularização de sua situação.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23.** As bolsas poderão ser canceladas ou suspensas a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento.

**Art. 24.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Extensão da UEMS.

Dourados, 21 de março de 2016.

**FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Presidente CEPE-UEMS

## CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR N° 015-DEC/2016

**PARTES:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – FUEMS e o MUNICÍPIO DE COXIM – Coxim/MS.

**OBJETO:** Estágio Curricular Supervisionado dos alunos matriculados nos cursos ofertados pela UEMS e condições básicas para sua realização.

**DATA DE ASSINATURA:** 18 de março de 2016.

**DATA DE VIGÊNCIA:** 17 de março de 2021 – sem ônus

**REPRESENTANTES LEGAIS:** Prof. Dr. João Mianutti (Pró-Reitor de Ensino da UEMS) e a Sr.ª Raquel Singh (Representante Legal da Organização Concedente).

## CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR N° 016-DEC/2016

**PARTES:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – FUEMS e a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – Nova Andradina/MS.

**OBJETO:** Estágio Curricular Supervisionado dos alunos matriculados nos cursos ofertados pela UEMS e condições básicas para sua realização.

**DATA DE ASSINATURA:** 18 de março de 2016.

**DATA DE VIGÊNCIA:** 17 de março de 2021 – sem ônus

**REPRESENTANTES LEGAIS:** Prof. Dr. João Mianutti (Pró-Reitor de Ensino da UEMS) e o Sr. Roberto Hashioka Soler e Sr. Arion Aislan de Sousa (Representantes Legal da Organização Concedente).

**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR Nº 017-DEC/2016**

**PARTES:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – FUEMS e a PRODUIZIR AGROPECUÁRIA LTDA – Campo Grande/MS.  
**OBJETO:** Estágio Curricular Supervisionado dos alunos matriculados nos cursos ofertados pela UEMS e condições básicas para sua realização.

**DATA DE ASSINATURA:** 18 de março de 2016.

**DATA DE VIGÊNCIA:** 17 de março de 2021 – sem ônus

**REPRESENTANTES LEGAIS:** Prof. Dr. João Mianutti (Pró-Reitor de Ensino da UEMS) e o Sr. Cleiton Luiz Custódio (Representantes Legal da Organização Concedente).

**INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL****RESOLUÇÃO CERH/MS Nº 34, de 02 de março de 2016**

Aprova a alteração do Regimento Interno do **Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Ivinhema** e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no uso das suas atribuições legais e,

Considerando parecer favorável da Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais; e Deliberação do CERH/MS em sua 33ª Reunião Ordinária,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Fica aprovado a alteração do Regimento Interno do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Ivinhema (CBH IVINHEMA);

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JAIME ELIAS VERRUCK**

Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

**ANEXO****REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO IVINHEMA****CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO**

**Art. 1 -** O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Ivinhema – CBH – IVINHEMA é órgão colegiado de natureza, deliberativa, normativa e consultiva, integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, previsto na Lei nº 2.406 de 29 de janeiro de 2002 e instituído pela Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos 13/2010, de 15 de dezembro de 2010 **com prazo de duração indeterminado**, será regido por este Regimento e demais disposições legais pertinentes.

**Art. 2 -** A sede do Comitê será localizada em um dos municípios, com território na bacia hidrográfica proposta pela diretoria e submetida à apreciação do plenário.

Parágrafo único – O comitê poderá ter sedes regionais de acordo com as suas necessidades.

**Art. 3 -** A atuação do CBH-IVINHEMA localizado no Mato Grosso do Sul compreende a totalidade da área de drenagem da Unidade de Planejamento e Gerenciamento I.3 – UPG Ivinhema.

**Art. 4 -** O CBH-IVINHEMA na sua área de atuação desenvolverá suas ações com base na Lei Estadual Nº 2.406/2002 e de acordo com a Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, em especial, no que se refere à gestão descentralizada, integrada e participativa, entre o Poder Público, os usuários e a sociedade civil.

**CAPÍTULO II – DA FINALIDADE**

**Art. 5 -** O CBH-IVINHEMA tem por finalidade:

I – realizar o planejamento dos usos múltiplos dos recursos hídricos visando o uso racional dos mesmos;

II – apoiar a integração da gestão ambiental e dos recursos hídricos;

III – articular a viabilidade técnica, econômica e financeira de programas e projetos de investimento na Bacia;

IV - apoiar a integração entre as políticas públicas e setoriais, visando o desenvolvimento sustentável da bacia como um todo;

V - apoiar a articulação e a integração entre os sistemas nacional e estadual de gerenciamento de recursos hídricos, inclusive integrando as políticas municipais e as iniciativas regionais nas sub-bacias, de estudos, planos, programas e projetos às diretrizes e metas estabelecidas para a Bacia Hidrográfica do Rio Ivinhema, com vistas a garantir a sustentabilidade ambiental, econômica e social dos recursos hídricos.

VI - apoiar a execução das ações e exercer as atribuições definidas no âmbito da Política e do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e do Plano Estadual de Recursos Hídricos, implementando e integrando as ações previstas na Lei 2406/02 e em normas complementares supervenientes.

VII - apoiar a criação e a integração de instâncias regionais de gestão de recursos hídricos da Bacia, tais como: os comitês de sub-bacias, consórcios intermunicipais, associações de usuários, organizações de ensino e pesquisa, organizações não governamentais e outras formas de organização.

**CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA**

**Art. 6 -** Compete ao CBH-IVINHEMA, no âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio Ivinhema:

I - propor e avaliar planos, programas e projetos setoriais para utilização sustentável dos recursos hídricos da respectiva Bacia Hidrográfica;

II - decidir conflitos entre usuários, atuando como primeira instância de decisão;

III- deliberar sobre contratação de obra e serviço em prol da bacia hidrográfica, a ser celebrada diretamente pela respectiva Agência de Bacia;

IV - promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;

V - aprovar o Plano dos Recursos Hídricos da Bacia e acompanhar a sua

execução;

VI - propor ao órgão gestor da Política Estadual de Recursos Hídricos quais as acumulações, derivações, captações e lançamentos são de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso dos recursos hídricos, de acordo com o domínio destes;

VII - estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso dos recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados, aprovando os planos de aplicação decorrentes desta arrecadação;

VIII - estabelecer critérios e promover o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum e coletivo;

IX - aprovar o orçamento anual da Agência de Bacia, na área de sua atuação e com observância da legislação e das normas aplicáveis;

X- aprovar a criação de Sub-comitês de Bacias Hidrográficas na área de atuação, podendo ainda, quando julgar conveniente e indispensável, constituir unidades especializadas de trabalho ou de serviços, bem como câmaras técnicas cujas atribuições, composição e funcionamento serão definidas em ato de criação;

XI - estimular a formação de consórcios intermunicipais e de associações de usuários na área de atuação da bacia, bem como prestigiar ações e atividades em defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos na bacia;

XII - Apoiar a celebração de convênios, acordos e contratos com órgãos e entidades públicas ou privadas nacionais ou internacionais relacionados a gestão de recursos hídricos;

XIII - contribuir com sugestões e alternativas para a aplicação de parcela regional dos recursos arrecadados pelo Fundo Estadual dos Recursos Hídricos;

XIV - exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei, regulamento e decisão do Conselho Estadual dos Recursos Hídricos compatíveis com a gestão integrada dos recursos hídricos;

XV - desenvolver demais ações, decorrentes do cumprimento da Lei nº 2.406/2002 e da sua regulamentação;

XVI - desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental em consonância com a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental;

XVII - realizar e promover eventos, tais como, audiências públicas, congressos, simpósios, seminários e conferências, com o propósito de difusão e disseminação do uso racional dos Recursos Hídricos bem como das finalidades e competências do CBH - IVINHEMA;

XVIII - aprovar o calendário anual de reuniões.

**CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ**

**Art. 7 -** O CBH-IVINHEMA será composto por representantes do poder público usuário e da sociedade civil de forma paritária, compreendendo as seguintes representações:

I – Poder público federal incluindo a FUNAI totalizando dois representantes;

II – Poder público estadual com quatro representantes;

III – Poder público municipal, cujos territórios se situam total ou parcialmente na bacia, com cinco representantes;

IV – Usuários de recursos hídricos, com onze representantes, distribuídos entre os segmentos descritos a seguir:

- a) saneamento Básico;
- b) indústria;
- c) irrigação;
- d) agricultura;
- e) hidroviário;
- f) pesca;
- g) aquicultura;
- h) turismo e lazer;
- i) geração hidroenergética;
- j) pecuária;
- k) mineração

V – Entidades da sociedade civil de recursos hídricos com atuação comprovada na bacia, com onze representantes, distribuídas de acordo com as categorias:

a) consórcios e associações intermunicipais cujas ações incidam nos recursos hídricos;

b) organizações técnicas, de ensino, extensão e pesquisa com interesse e atuação comprovada na área dos recursos hídricos;

c) organizações não governamentais com objetivos, interesses e atuação comprovada nos recursos hídricos da Bacia do Ivinhema.

d) comunidades indígenas residentes na área de atuação.

§ 1º - A composição do Comitê limitar-se-á ao número máximo de trinta e três membros titulares sendo que cada membro poderá ter apenas um suplente.

§2º - A posse dos representantes das entidades membro eleitas ocorrerá em até 30 dias após o processo eleitoral de renovação do Plenário, que será de responsabilidade de uma comissão especialmente nomeada para este fim, sob a Coordenação do Órgão Gestor da Política Estadual de Recursos Hídricos.

**Art. 8 -** A escolha dos representantes titular e suplente do Poder Público Municipal, dos usuários e sociedade civil obedecerão aos seguintes critérios:

I - do Poder Público Municipal serão eleitos em assembléia dentre os municípios com área física na Bacia.

II - dos usuários, serão eleitos em Assembléia a ser realizada dentre as organizações cadastradas no CBH-IVINHEMA e que fazem uso, direto ou indireto, das águas superficiais ou subterrâneas existentes na bacia;

III – das sociedades civis serão escolhidas em Assembléia dentre as entidades não governamentais legalmente constituídas com pelo **menos 2 anos de atuação comprovada e com ações relacionadas e comprovadas aos recursos hídricos.**

**CAPÍTULO V – DA INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES MEMBROS**

**Art. 9 -** A indicação dos representantes será realizada da seguinte forma:

I – Dois representantes da União, sendo um da FUNAI, indicado pelo escritório regional no Estado, o outro indicado pelo Ministério Público Federal;

II - Os representantes do Poder Público Estadual serão indicados pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;